



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

## **DECRETO EXECUTIVO N.º 050/2019**

**Estabelece nova tabela para fins de apurar a Base de Cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Rurais.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, VI da Lei Orgânica do Município, em especial a Lei Municipal n.º 1.811 de 30.01.1989 e,

Considerando o atendimento à Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.877/2019, que tem por objetivo apurar valores da terra nua (VTN) com fins cadastrais e tributários;

Considerando o estudo realizado pelo INCRA, onde Relatório de Análise de Mercado de Terras do Rio Grande do Sul – RAM/RS descreveram as características do Vale do Jaguari no Mercado de Terras Central – MRT 05, com sistema predominante de policultivos com ou sem exploração pecuária;

Considerando ainda, os contatos mantidos pelo servidor público Municipal, o Engenheiro Agrônomo Mateus Wanderer, com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER), a qual tem grande ligação e convivência com o meio rural de nosso Município, bem como, também os valores sugeridos pelos corretores imobiliários registrados em nosso Município;

Considerando finalmente, a compilação dos dados apurados para valores da terra nua da Receita Federal do Brasil, do relatório de análise de mercado de terras do RGS emitido pelo INCRA, das informações obtidas junto a EMATER, das sugestões informada pelos CORRETORES de nosso Município e os valores contidos no Decreto Municipal n.º 046/2016, foi auferida a média que passa a estabelecer-se e diante disso;

**D E C R E T A,**

Art. 1.º Para fins de apurar a Base de Cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Rurais – ITBI, na avaliação fiscal serão considerados os valores por hectare, conforme tabela abaixo discriminada:



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

LAVOURA APTIDÃO BOA	LAVOURA APTIDÃO REGULAR	LAVOURA APTIDÃO RESTRITA	PASTAGEM PLANTADA	SILVICULTURA OU PASTAGEM NATURAL	PRESERVAÇÃO DA FAUNA OU FLORA
R\$18.634,27	R\$13.975,70	R\$10.481,77	R\$ 7.861,32	R\$ 5.895,99	R\$ 4.422,01

Art. 2.º Poderão ainda, na avaliação fiscal dos bens imóveis, serem considerados dentre outros elementos, os valores correntes das transações de bens da mesma natureza no mercado imobiliário, declaração do contribuinte na guia do imposto, características do imóvel como formação, dimensões, tipo, utilização, localização, estado de conservação, custo unitário de construção, infra-estrutura e as situadas em zonas economicamente equivalentes às peculiaridades e distribuição de cada distrito.

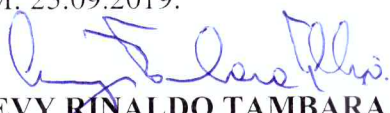
Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, 25 DE SETEMBRO DE 2019.

  
**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,**  
Prefeito do Município de Jaguari

REGISTRADO NO LIVRO N.º ..... ÀS FLS.....  
E PUBLICADO NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO  
EM: 25.09.2019.

  
**CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,**  
Secretário de Gestão Administrativa.